



## **REGIMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP INSTITUTO NAÇÃO VERDE E BRANCO**

### **Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Instituto Cultural Nação Verde e Branco, ICNVB, sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, devidamente registrada nos órgãos competentes, associação civil de direito privado sem fins lucrativos que, observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto Social, reger-se-á também por este Regimento Interno, tendo por finalidade o previsto no Artigo 2º de seu Estatuto.

Parágrafo único: Este Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral de constituição do Instituto Cultural Nação Verde e Branco levou em consideração o previsto no Estatuto da entidade e na Lei 9790/1999 – Lei das Oscip.

### **Capítulo II**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º. O Instituto Cultural Nação Verde e Branco adotará a sigla ICNVB e a logomarca que melhor convier a Diretoria Executiva, devendo ser adotadas medidas para assegurar a exclusividade do direito de uso.

Art. 3º. A administração do Instituto Cultural Nação Verde e Branco – ICNVB, será exercida de acordo com o previsto no Estatuto da entidade.

### **Capítulo III**

#### **DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º. Eleições e seus procedimentos:

I ) As eleições serão convocadas ordinariamente a cada dois anos para eleger a Diretoria Executiva e o Presidente do Instituto Cultural Nação Verde e Branco. As eleições ocorrerão sempre na segunda quinzena do mês de setembro, mediante convocação por Edital publicado na imprensa escrita com antecedência de no mínimo dez dias da data da realização da Assembléia Geral que será especialmente convocada para tal fim.

II ) Estarão habilitados a eleger ou serem eleitos os associados que estiverem em situação regular com suas obrigações, com pelo menos 1 (um) ano como associado.

III ) A eleição será por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

IV ) A inscrição e habilitação das chapas deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias antes da data definida para a Assembléia Geral na qual será realizada a eleição.

V ) Além da condição exigida no item II o candidato deverá apresentar *Curriculum Vitae* com dados essenciais.

VI ) É vedado o voto por procuração.

VII ) Após comprovação de habilitação os votantes assinarão ata de presença e receberão as cédulas de eleição.

VIII ) O voto se fará por marcação em cédulas que relacionarão os candidatos em cada um dos órgãos em disputa.

IX ) As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis.

X ) Três Associados indicados pelo Conselho Fiscal, por ocasião da convocação elencada no item I, procederão à apuração imediatamente após o encerramento da votação.

XI ) Os eleitos serão proclamados imediatamente após o encerramento da votação e empossados imediatamente pela Assembléia Geral.

XII ) Os trabalhos serão presididos por integrante do Conselho Fiscal ou por indicação do Presidente do mesmo.

Parágrafo único – A Assembléia Geral ratificará o nome do Presidente do Instituto Cultural Nação Verde e Branco nos termos do Estatuto da entidade.

#### Capítulo IV

#### DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º. Inclusão de Associado:

I ) Todo cidadão, maior de dezoito anos, capaz, ciente e concordante com as finalidades do Instituto Cultural Nação Verde e Branco pode requerer através de carta devidamente assinada o ingresso no quadro de Associados Titulares da Entidade devendo receber no ato de sua admissão cópia do Estatuto e Regimento Interno para conhecimento e cumprimento.

II ) Todo Associado Titular é obrigado a cumprir o Estatuto e Regimento Interno do Instituto Cultural Nação Verde e Branco podendo participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias e nela manifestar seus pensamentos.

III ) Todo Associado Titular deve acatar as decisões da Diretoria Executiva do Instituto Cultural Nação Verde e Branco e cooperar de forma efetiva para a realização das finalidades da entidade.

IV ) Todo Associado é Titular exceto os Associados Honorários e Benfeitores.

V ) Somente os Associados que participaram da Assembléia de constituição do Instituto Cultural Nação Verde Branco detém o Título de Sócio Titular e Fundador não tendo qualquer prerrogativa especial por tal distinção.

VI ) A Diretoria Executiva do Instituto Cultural Nação Verde e Branco, pode por deliberação da maioria simples de seus membros, em reunião convocada para tal fim, deliberar sobre a inclusão de Cidadão maior de 18 anos e capaz no quadro de Associados Honorários e Benfeitores da entidade sendo tais Associados dispensados das obrigações inerentes aos Associados Titulares não sendo a eles dado o direito de votar ou ser votado.

VII ) Para ser Associado Honorário ou Benfeitor o Cidadão deve ter prestado relevante serviço prestado ao Instituto Cultural Nação Verde e Branco, devendo tal serviço constar de seu termo de admissão lavrado em livro especialmente destinado a tal finalidade.

Art. 6º. Exclusão de Associado:

I ) Qualquer Associado Titular do Instituto Cultural Nação Verde e Branco poderá requerer a exclusão de Associado Titular fundamentando o pedido por escrito a Diretoria Executiva da entidade.

II ) O pedido de exclusão será apreciado por Assembléia Geral extraordinariamente convocada pela Diretoria Executiva para tal fim em até trinta dias após o recebimento do pedido fundamentado de exclusão de Associado.

III ) A Assembléia Geral extraordinária deliberará sobre a exclusão ou não de Associado Titular através de voto secreto da maioria simples dos presentes, sendo comunicada a deliberação a quem a ela interessar através de correspondência da Diretoria Executiva.

IV ) Ao receber pedido de exclusão de Associado Titular a Diretoria Executiva, através de seu Superintendente comunicará ao Associado ao qual é requerida a exclusão o teor do pedido garantindo-lhe ampla defesa, juntada de documentos se for o caso e sustentação oral de defesa na Assembléia Geral extraordinária instalada para analisar o pedido.

V ) Qualquer Associado Titular poderá requerer a Diretoria Executiva, sem qualquer justificativa a própria exclusão do Instituto Cultural Nação Verde Branco, cabendo a Diretoria Executiva acatar o pedido na reunião que realizar subsequente ao recebimento do mesmo.

VI ) O Associado Benemérito ou Benfeitor do Instituto Cultural Nação Verde e Branco é vitalício não podendo ser excluído sob nenhuma hipótese, salvo vontade própria portanto a inclusão de tais Associados deve ser feita com critério.

VII ) Os Associados receberão uma cédula de identificação de Associado do Instituto Cultural Nação Verde e Branco.

#### Capítulo V

##### DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES DE DIRETORIA, REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. As Assembléias, reuniões de diretoria e reuniões do conselho fiscal devem acontecer obrigatoriamente nos termos do Estatuto no entanto nada impede que por razão relevante e pelo interesse do Instituto Cultural Nação Verde Branco elas aconteçam em caráter excepcional.

#### Capítulo VI

##### DOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Art. 8º. Dentro das finalidades do Instituto Cultural Nação Verde e Branco previstas no Estatuto da entidade, todo Associado Titular, de primeiro a trinta e um de janeiro de cada ano pode enviar a Diretoria Executiva da entidade propostas de projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto Cultural Nação Verde e Branco.

Art. 9º. Recebido os projetos, a Diretoria Executiva se reunirá na primeira semana de Fevereiro para deliberar os projetos que serão desenvolvidos pelo Instituto Cultural Nação Verde Branco. Os projetos deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros da Diretoria podendo ainda assim serem vetados pelo Presidente ou Superintendente da entidade por meio de justificativa fundamentada.

Art. 10. Uma vez deliberados os projetos que o Instituto Cultural Nação Verde e Branco desenvolverá no ano corrente, estes só poderão ser substituídos por outros após concluídos ou por deliberação da Assembléia Geral excepcionalmente convocada para tal deliberação.

#### Capítulo VII

##### DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO CULTURAL NAÇÃO VERDE E BRANCO

Art. 11. A gestão e administração do Instituto Cultural Nação Verde e Branco serão transparentes, prezarão pela moralidade, prioritariamente pelo interesse em favor da entidade e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente os ditames legais e estatutários no que se refere a:

I – Contratação de pessoal;

II – Compras efetuadas;

III – Gestão de Patrimônio;

IV – Aplicação de recursos financeiros e outros recursos;

Art. 12. Nenhum pagamento será feito sem recibo, nota fiscal ou documento legal;

Art. 13. O Instituto Cultural Nação Verde e Branco tomará sempre medidas visando a economia e o melhor aproveitamento dos recursos.

Art. 14. A Diretoria Executiva do Instituto Cultural Nação Verde e Branco elaborará no mês de janeiro, em reunião, um planejamento das receitas e despesas (orçamento) para o ano corrente devendo cumprir o tanto quanto possível o que nele estiver previsto

#### Capítulo VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 16 O presente Regimento Interno entra em vigor, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Além Paraíba, 27 de setembro de 2009.

“O original do presente Regimento Interno, manuscrito em livro próprio, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais